



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CONTRATO Nº 004/2026

Fundamento legal: Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775.709/0001-97 com sede na Rua 13 de Maio, 365, 4º, 5º e 6º andar, Centro, Santos Dumont, neste ato devidamente representado por seu Presidente Luciano Gomes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 041.350.316-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** Altross Brasil sistema LTDA, estabelecida em Rua Abelino Santana, 195, Loja A, Alto Rio Doce – MG. inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 36.935.937/0001-04, neste ato representada por André Buges Freitas de Mello, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 062.283.816-44., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do Processo Licitatório nº 27/2026, Modalidade Dispensa nº 17/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de câmeras de segurança e materiais necessários, incluindo instalação, configuração, manutenção dos equipamentos e suporte técnico para o monitoramento eletrônico, incluindo gravador digital para o armazenamento de imagens e demais componentes das dependências da Câmara Municipal de Santos Dumont-MG, incluindo gravador digital para o armazenamento de imagens e demais componentes.

1.2. Os serviços compreenderá: Locação de equipamentos, Instalação física dos equipamentos, Configuração e integração do sistema, Fornecimento e instalação do gravador de vídeo em rede – NVR, Fornecimento de dispositivo de armazenamento adequado à gravação das imagens, Configuração de acesso remoto, quando autorizado pela Câmara Municipal, Suporte técnico de manutenção e prevenção, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará à contratada a quantia R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 10.776,00 (dez mil reais setecentos e setenta e seis reais).

2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.1.3. Todas as despesas diretas e indiretas encontram-se incluídas no valor contratual, inclusive as despesas de viagem (custos decorrentes das visitas técnicas feitas por técnicos da empresa contratada), que correrão integralmente por conta da contratada.

2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

atestada pelo setor competente. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

- 3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da empresa, elaborada em 11/09/2026.
- 3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.8. O reajuste deverá ser formalizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

- 4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

010310001.2.00200 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

Dotação Orçamentária: 20 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Detalhamento da despesa: 173 - 3.3.90.39.12 – Locação de Maquinas e Equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com as condições legais dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 (artigos 105, 106, 107 e demais aplicáveis), considerando o caráter contínuo dos serviços.

5.2. A Contratada deverá no prazo de até 15 dias, concluir a instalação de todos os equipamentos, contados da data de assinatura do presente contrato.

5.2.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Da CONTRATANTE:

7.1.1 O Contratante se obriga a proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, bem como o pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

7.1.2 Ofertar local adequado para a atuação dos técnicos da empresa a ser contratada.

7.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.4 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.1.5 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato e em suas partes integrantes.

7.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.8 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

do Contrato designado pela CONTRATANTE.

7.1.9 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

7.1.10 Providenciar os pagamentos mensais a CONTRATADA de maneira regular, mediante recebimento de Notas Fiscais/Faturas e relatório dos serviços, sob as premissas já definidas neste instrumento.

7.2. Da CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

7.2.2 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato da Edilidade, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.3 Executar o objeto do Contrato sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

7.2.4 Executar o objeto em estrita observância às condições previstas neste Contrato.

7.2.5 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do Contrato e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

7.2.6 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o que não estiver de acordo com as especificações do Contrato, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

7.2.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.2.8 Responder por danos causados diretamente à Edilidade ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.2.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei 14.133/21.

7.2.10 Sujeitar-se à ampla fiscalização por parte de servidor(a) autorizado pela Câmara Municipal de Santos Dumont, encarregado(a) de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.2.12 A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE, por escrito, na data da assinatura do contrato, os nomes, telefones de contato e correio eletrônico (e-mail) dos responsáveis por atender as requisições de serviço objeto do presente Contrato, prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas, atender reclamações e resolver eventuais problemas que por ventura surgirem durante a execução do Contrato, atualizando sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

7.2.13 A CONTRATADA se obriga a fazer-se presente na sede da CONTRATANTE, em caso de necessidade de ação presencial para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do Contrato.

7.2.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE.

7.2.15 Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência.

7.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.2.17 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de viagens, hospedagens, deslocamentos, logística, alimentação, segurança e medicina do trabalho para a sua equipe de trabalho, eventualmente necessárias durante a execução dos serviços contratados.

7.2.18 Responder, em relação a eventuais funcionários ou prepostos, por todas as despesas eventualmente decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) Salários; b) Seguros de acidente; c) Taxas, impostos e contribuições; d) Indenizações; e) Vales-refeição; f) Vales-transporte; g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.19 Manter-se sujeito às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício ou funcional com a mesma.

7.2.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.21 Não utilizar, na execução dos serviços, de empregado e/ou preposto que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos e acidentes provocados pela inobservância da CONTRATANTE, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pela CONTRATADA relativas à segurança.

7.2.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que eventuais funcionários e prepostos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

7.2.23 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

7.2.24 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

7.2.25 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar as modificações técnicas que entender necessárias nos equipamentos, desde que previamente comunicada, a fim de melhorar o seu funcionamento, e desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

8.3 As ordens de serviço para manutenção preventiva e corretiva serão abertas através do e-mail da CONTRATADA, a qual deverá atendê-la no prazo 24 (vinte e quatro) horas;

8.4 O prazo para atendimento do item anterior poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE;

8.5 A abertura de ordem de serviço à CONTRATADA deverá ser realizada nos dias de expediente administrativo, entre 07:00 (sete) e 18:00 (dezoito) horas, e sempre através do e-mail comunicado à CONTRATANTE na data de assinatura do Contrato.

8.6. As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela CONTRATADA, nos dias de expediente administrativo, em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 7:00 (sete) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira;

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. É passível de rescisão de contrato quando a contratada:

10.3.1. Incurrir em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o Poder Público;

10.3.2. Qualquer profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo Conselho de classe;

10.3.3. Deixar de atender à demanda do Poder Legislativo de Santos Dumont pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;

10.3.4. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes;

10.3.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Poder Legislativo de Santos Dumont.

10.4. A rescisão do contrato será determinada pela Mesa Diretora ou Presidência da Edilidade de Santos Dumont exarada após competente Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Princípios que alcançam a Administração Pública pátria.

10.5. Da decisão de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal a contar da intimação do ato.

10.6. Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, o Poder Legislativo de Santos Dumont deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal e terá efeito suspensivo.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3 Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

11.1. - A fiscalização do presente contrato, será exercida pela servidora habilitada, Sra. Franciane de Mello Guedes, designada fiscal de contratos através da Portaria n° 21/2026.

11.2. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados consistirá na verificação do cumprimento das principais normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Edilidade pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santos Dumont, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

14.2. Em se tratando de contratação por dispensa, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santos Dumont, 09 de outubro de 2026

Câmara Municipal de Santos Dumont

**Presidente da Câmara Municipal de Santos
Dumont**

ALTROSS BRASIL
SISTEMAS
LTDA:369359370001
04

Assinado de forma digital por
ALTROSS BRASIL SISTEMAS
LTDA:36935937000104
Dados: 2026.10.09 22:11:32
-03'00'

EMPRESA Altross Brasil sistema LTDA

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

CPF: 125.387.526-73

TESTEMUNHAS:

CPF: 080.978.306-12